



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0453499/2018

PA COPAM Nº: 01290/2012/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Pedro Izaias de Oliveira	CNPJ:	516.059.026-91
EMPREENDIMENTO:	Areal Campo Alegre Ltda. ME	CNPJ:	13.119.506/0001-66
MUNICÍPIO(S):	São Francisco de Paula	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Moraes Campos		REGISTRO/ART: Creª-MG 5061027756	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius de Oliveira Dias Analista Ambiental Engenheiro de Minas		000958-7	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental		1395599-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0411365/2018

O empreendimento Areal Campo Alegre Ltda. ME pleiteava atuar no ramo de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades no município de São Francisco de Paula - MG. Em 11/06/2018, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 01290/2012/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção bruta seria de 29.000 m³/ano, tendo em vista a não incidência de critério locacional, por se tratar de empreendimento, cuja atividade já obteve Autorização Ambiental de Funcionamento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de ruídos, não relatando de maneira específica a geração de efluentes atmosféricos, como por exemplo a geração de partículas geradas pelo caminhão e veículo automotor presente no empreendimento. Sobre a geração de particulados, foi informado que a única fonte seria de gases veiculares provenientes de equipamentos móveis, ou seja, das máquinas de carregamento, não sendo especificado e esclarecido a geração de particulados nos equipamentos de transporte, os quais também são fontes móveis e possuem potencial de geração. Caso o empreendimento possua formas de mitigação, como umectação de vias, estes fatos deveriam ter sido informados no RAS.

No item 4.2, Recursos Humanos, apresentou somatória errada de número de funcionários; assim como no item 4.5 apresentou que dispõe estéril em pilhas, o que gera inconsistência por não informar geração de estéril e também não constar Pilha de Rejeito/Estéril como atividade do empreendimento.

No item 4.6.3 cita estradas de transporte de minério, mas não as contempla como atividade a ser licenciada no referido RAS. No Uso de Água, item 5.1, informa consumo médio de 0,8 m³ de água por dia, mas não apresenta certificado de outorga ou uso insignificante, o que reforça as razões pelo indeferimento do presente parecer.

No item 5.4.1 informa fossa séptica como destinação dos efluentes líquidos gerados no empreendimento, e logo em seguida, item 5.4.2, em lançamento final dos efluentes líquidos é informado "fossa séptica", sabendo que há a opção "sumidouro", não sendo apresentado nenhuma foto dos banheiros, assim como não é anunciado em nenhum momento monitoramento destes efluentes e tampouco que será feito este monitoramento.

No item 5.6 não informa a geração de nenhum resíduo sólido, e tampouco justifica as razões por não gerar nenhum resíduo sólido. Também no item 5.8.1 não esclareceu como irá monitorar a qualidade das águas superficiais, sabendo da importância deste monitoramento, em especial para esta atividade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se ao indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Areal Campo Alegre Ltda. ME" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de São Francisco de Paula-MG.